



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 079/2021-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 09 de Julho de 2021, por videoconferência

**RESOLVE:**

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000022-3  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a situação do idoso Manuel Cardoso de Souza, pois, segundo relato da assistência social do município, estaria sendo vítima de maus tratos por parte de Isabel Ferreira Coelho, residente na Estrada Parque dos Barões, Km 7,5. Iranduba-AM.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO IDOSO. POSSÍVEIS ABUSOS FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA PESSOA IDOSA POR SUA PROCURADORA. RESOLUÇÃO DO PROBLEMA POR MEIO DA SUBSTITUIÇÃO DA REPRESENTANTE DA VÍTIMA. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELA EQUIPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONSTATADA A AMBIENTAÇÃO DO IDOSO, ESTANDO BEM ALIMENTADO E ATIVO FÍSICAMENTE. DETERMINADA A EXTRAÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba.		DOCUMENTOS PARA A DEVIDA AVERIGUAÇÃO DOS ASPECTOS CRIMINAIS, POR PROCEDIMENTO PRÓPRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO nº 006/2015-CSMP.	
<b>02</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000010-1  <b>Assunto Principal:</b> Suposta irregularidade praticada pelo Restaurante Tempero Brasileiro, quanto ao despejo de esgoto residual na sarjeta da Rua Pará, Bairro Vieiralves, ao lado da FRIGELAR  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.  <b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Ordem Urbanística.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	ORDEM URBANÍSTICA. POSSÍVEL DESPEJO IRREGULAR DE RESÍDUOS POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL. INSPEÇÕES <i>IN LOCO</i> PROMOVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VISA MANAUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, EM DECORRÊNCIA DA CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES PELA EMPRESA INVESTIGADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>03</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002843-6  <b>Assunto Principal:</b> Apu-	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. NEGATIVA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR PELO PLANO DE SAÚDE UNIMED. JUDI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira

	<p>rar suposta má prestação de serviço médico-hospitalar, consistente em negativa de internação domiciliar (home care) à pessoa idosa (82 anos) de idade, sr. Othilio Francisco Tino, por parte da Unimed – Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>		<p>CIALIZAÇÃO DA QUESTÃO PELO PRÓPRIO INTERESSADO, SOB O Nº 0649600-86.2019.8.04.0001, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO, COM A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>ra Relatora.</p>
04	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00005205-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar possíveis ilegalidades na concessão de aposentadoria por invalidez, pela Manausprev/Manaus Previdência, da Sra. ALDINA DE LIMA VIANA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA A SEGURADO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. ANÁLISE DA INATIVAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. APROVAÇÃO E REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA ILICITUDE DENUNCIADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			006/2015-CSMP.	
<b>05</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003900-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de improbidade administrativa com dano ao erário, decorrente de prática de nepotismo no âmbito, da Maternidade Ana Braga, pela Diretora Geral, Senhora ADELAIDE MARGUES DE SETÚBAL.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA EX-DIRETORA GERAL DA MATERNIDADE ANA BRAGA, NO ANO DE 2011. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDUTA ÍMPROBANA NOS AUTOS. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ASSOCIADA À SUBSTANCIAL FLUÊNCIA DE TEMPO, EM VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>06</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003897-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, concernente na não destinação, pelo Município de Manaus, de um imóvel desapropriado na Avenida Autaz Mirim, n.º</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA MÁ-UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> PROMOVIDA PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DE QUE O TERRENO SERIA UTILIZADO COMO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>6578, o que importou em ocupação por particular.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS E DE SERVIDORES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
07	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003886-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito e dano ao erário, decorrentes da diferença entre os valores recebidos pela ex-servidora da JUCEA, Sra. DONOR AZARO D'LIPPI, a título de remuneração, e os valores que deveria receber a título de proventos, uma vez que mesmo afastada de suas funções desde abril de 2004, a mesma continuou até julho de 2016 na folha de ativos da JUCEA, em cargo de chefia, inclusive.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Públi-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL AFASTAMENTO IRREGULAR DE SERVIDOR PÚBLICO, COM O RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO. VERIFICADA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REUNIÃO DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS NO SENTIDO DE QUE A EX-SERVIDORA DENUNCIADA HAVIA DADO ENTRADA EM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA. ELUCIDADA A APOSENTAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE, EM DECORRÊNCIA DE GRAVES ENFERMIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	co.		MENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
08	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003704-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível ato de improbidade administrativa consistente em abandono de prédio público do Estado do Amazonas o que levou a sua total destruição (prédio antigo do 7º Distrito Policial – D.P.) por omissão da SEAD – Secretaria de Estado da Administração e Gestão, conforme documentos oriundos da 58ª PRODEDIC.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ABANDONO DO ANTIGO PRÉDIO DO 7º DISTRITO POLICIAL. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDUTA ÍMPROBA NOS AUTOS. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, ASSOCIADA À SUBSTANCIAL FLUÊNCIA DE TEMPO, EM VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
09	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000431-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta retirada da linha 092 que faz a rota – TANCREDO NEVES/AV. BOM INTENTO, que liga o Bairro Tancredo Neves ao</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA DESATIVÇÃO DA LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO 092, QUE CONECTA O TANCREDO NEVES AO TERMINAL 4. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. CONS-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>terminal de Integração T4.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>TATADO QUE A LINHA DENUNCIADA PERMANECE EM REGULAR FUNCIONAMENTO. CONCLUSÃO PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
10	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000333-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Necessidade de vagas escolares para três crianças.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria Especializada da Infância e Juventude.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. DIFICULDADES ENFRENTADAS PARA MATRÍCULA ESCOLAR EM UNIDADE EDUCACIONAL PRÓXIMA AO RESPECTIVO DOMICÍLIO, EM RELAÇÃO A TRÊS MENORES. CONFIRMAÇÃO DO SOLUCIONAMENTO DO PROBLEMA. DETECTADA A REGULAR MATRÍCULA DOS MENORES EM QUESTÃO, CONFORME OFÍCIO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
11	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000283-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a “necessidade de realização de intervenção</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA A RECÉM-NASCIDO, POR MEIO DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, EM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>cirúrgica em favor da criança E.L.S. DOS S.”</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p>		<p>DECORRÊNCIA DE GRAVE PATOLOGIA CARDÍACA. SUPERVENIENTE FALECIMENTO DA CRIANÇA, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PRÓPRIA FAMÍLIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I. DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
12	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000241-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a qualidade dos serviços prestados pelos agentes públicos lotados na Divisão de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBAM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. APURAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA DIVISÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. CONSTATADO PELA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA A EFETIVA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PELOS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NO ÓRGÃO INVESTIGADO. NÃO EVIDENCIAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS ELEMENTOS REUNIDOS NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE LINHA DE INVESTIGAÇÃO QUE VIABILIZE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
13	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000221-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta prática do crime de abuso de autoridade cometido por Policiais Militares em desfavor dos nacionais Juliana de Sales Costa e Sanderson da Silva Lima, quando da prisão em flagrante destes ocorrida no dia 06/05/2018.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE POR POLICIAIS MILITARES NA OCASIÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DOIS INDIVÍDUOS PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DE MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES ACUSADOS PELA SUPOSTA VÍTIMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
14	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2020.00000850-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta recusa, por parte dos servidores do PAC Sumaúma, em atender cidadão que pretendia a expedição de docu-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DIFICULDADES NA EMISSÃO DE CÉDULAS DE IDENTIDADE NO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DECLINADAS DA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>mento de identificação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p>REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DA CONVOCAÇÃO DO DENUNCIANTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, POR SE TRATAR DE DENÚNCIA ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, <i>CAPUT</i>, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
15	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002524-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de lesão corporal possivelmente praticado por Policiais a identificar, em face do flagranteado Rogério Andrade e Sousa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO DELITO DE LESÃO CORPORAL POR POLICIAIS MILITARES, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPOSTA VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, <i>caput</i>, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
16	<p><b>Inquérito Civil:</b> 240.2020.000033 (002.2020 – Beruri)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apu-</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO DO IDOSO. EXISTÊNCIA DE CONFLITOS ENTRE O IDOSO E SUA EX-CÔNJUGE, ACERCA DE DIVI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira</p>

	<p>rar suposta tentativa de expulsão de idoso da sua residência.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri.</p>		<p>SÃO DE BENS. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELA EQUIPE ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PACIFICAÇÃO DOS IMPASSES NARRADOS NA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO IDOSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>ra Relatora.</p>
17	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000033 (004.2015 PJ-SAI)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições de estrutura e funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, incluídas as questões salariais dos funcionários contratados.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. FALHAS NA INFRAESTRUTURA E ATRASOS NO PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE IÇÁ. INSPEÇÃO PROMOVIDA <i>IN LOCO</i> PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VERIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO DA DEMANDA, CONSOANTE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS E DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA PELO ÓRGÃO INVESTIGADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
18	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000060 (011-2013)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas infrações ambientais na área da Corredeira do Urubuí.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR SUPOSTAS IN- FRAÇÕES AMBIENTAIS NA ÁREA DA CORRE- DEIRA DO URUBUÍ. NO- TÍCIA DE FATO ENCA- MINHADA PELA PRO- CURADORIA DA REPÚ- BLICA NO AMAZONAS. SUPOSTO USO IRRE- GULAR DE FAIXAS DE ÁREA DE PRESERVA- ÇÃO PERMANENTE DA CORREDEIRA. ABER- TURA DE VICINAIS PARA A EXPLORAÇÃO IRREGULAR DE LÁTE- RITA. DILIGÊNCIAS RE- ALIZADAS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA SEMMAS DATADO DO ANO DE 2013. OFÍCIO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICI- PAL DE INFRAESTRU- TURA NOTICIANDO INEXISTÊNCIA DE IN- FRAÇÕES AMBIENTAIS. OFÍCIO DO IPAAM EN- VIANDO RELATÓRIO QUE NÃO DIZ RESPEI- TO AO OBJETO ORA IN- VESTIGADO. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECES- SIDADE DE DILIGÊN- CIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTO- RIA DE ORIGEM. OFICI- AR AOS ÓRGÃOS RES- PONSÁVEIS PARA QUE. APRESENTEM RELATÓRIO ATUALIZA- DO DE VISTORIAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			TÉCNICAS A SEREM REALIZADAS NA ÁREA DA CORREDEIRA DO URUBUÍ. VISITA PESSOAL DO MEMBRO AO LOCAL. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
19	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 121.2018.000003 (003.2017)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Denúncia de abuso sexual contra menores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	PENAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE ESTUPRO CONTRA VULNERÁVEIS. OITIVA DAS SUPOSTAS VÍTIMAS PELO ÓRGÃO POLICIAL. NEGATIVA PEREMPTÓRIA DE QUALQUER CONDUTA QUE PUDESSE REPRESENTAR O DELITO IMPUTADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, caput, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
20	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000139-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar situação de negligência sofrida por pessoa portadora de deficiência.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO IDOSO. APURAR SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA SOFRIDA POR PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA. A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA PASSOU	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	56.a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.		A RESIDIR COM OUTRA FILHA APÓS A SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
21	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002692-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa, consistente em fraudar aluguel de um flutuante na zona rural para servir de escola.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE O PROPRIETÁRIO DO FLUTUANTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA. REGULARIDADE NOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO PERÍODO DE LOCAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
22	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000098-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suspensão do contrato entre a ManausMed e o Hospital Check-UP.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO NO HOSPITAL CHECK UP AOS CONSUMIDORES DO PLANO DE SAÚDE DA MANAUSMED. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESTABELECIMENTO DO ATENDIMENTO NO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>		<p>REFERIDO HOSPITAL. CREDENCIAMENTO DO HOSPITAL NILTON LINS PARA ATENDIMENTO GERAL OS SEGURADOS DA MANAUSMED. CREDENCIAMENTO DO HOSPITAL SANTO ALBERTO PARA ATENDIMENTO DE MATERNIDADE E OBSTETRÍCIA. QUESTÃO SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTS. 39, I E 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
23	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000253-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Solicitação de realização de exame de Broncospia em favor da criança Madson Gabriel Pinto dos Reis na rede Pública de Saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DEMORA NA REALIZAÇÃO DO EXAME DE BRONCOSCOPIA EM FAVOR DE MENOR DE IDADE, NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. EFETIVAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, CONFORME INFORMAÇÕES ORIUNDAS DO HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO DA CRIANÇA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. NECESSIDADE DE EXIGIR MAIOR AGILIDADE DA COORDENAÇÃO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE NA DISTRIBUIÇÃO E ACOMPANHAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, com envio de expediente ao CAO-IJ, para as providências cabíveis, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			DOS FEITOS EM MATÉRIA DE DIREITO À TRATAMENTO MÉDICO.	
24	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2020.00000811-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDOTA NÃO COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> 185.2020.000035</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível a acumulação remunerada ilegal de cargos ou empregos públicos por servidores, empregados públicos ou terceirizados da Prefeitura Municipal de Fonte Boa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ACÚMULO IRREGULAR DE CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA. APURAR A ACUMULAÇÃO REMUNERADA ILEGAL DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS POR SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS OU TERCEIRIZADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA. EXISTÊNCIA DO IC N. 185.2020.00045 CUJO OBJETO É MAIS AMPLO QUE OS PRESENTES AUTOS. O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL É POSTERIOR AOS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			AUTOS CONTINENTES E DEVEM SER ARQUIVADOS. IRREFUTÁVEL A OCORRÊNCIA DE CONTINÊNCIA ENTRE OS MESMOS. PLENAMENTE PLAUSÍVEL O ARQUIVAMENTO PROPOSTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000094-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto descumprimento da Lei de Organização Judiciária do Estado do Amazonas por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Diana Cássia Caminha de Almeida; Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DIFUSOS. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS POR PARTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO TJAM Nº 01/2019. NOMEAÇÃO AD DOC PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA PARA COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO. CONSTATADO QUE O EDITAL NÃO PREVIU VAGAS PARA COMARCAS DO INTERIOR PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. O PROCESSO SELETIVO COADUNA-SE COM OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS DE CARÁTER EVENTUAL, TEMPORÁRIO OU EXCEPCIONAL INDISPENSÁVEIS AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. HOUVE ESGOTAMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002635-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de que a linha de ônibus nº 316 da empresa Vega Manaus, por não cumprir o horário, viagens programadas, redução da frota e excesso de lotação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> José Picanco De Souza; Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DIFUSOS INDISPONÍVEIS. DIREITO AO TRANSPORTE PÚBLICO. APURAR DENÚNCIA DE QUE A LINHA DE ÔNIBUS Nº 316 DA EMPRESA VEGA MANAUS POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INADEQUADO. ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – IMMU. NOTIFICADO O DENUNCIANTE PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. O REPRESENTANTE SE OMITIU AO DEVER DE PRESTAR MAIORES ESCLARECIMENTOS. ATRAÇÃO DA NORMA INSCRITA NO ART. 23-A, INC. III, RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. HOVE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			ÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
28	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003654-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de suposta prática de atos de improbidade administrativa decorrentes da celebração do Contrato nº 008/2013, em que houve irregular inexigibilidade de procedimento licitatório.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> LNC Escola de Futebol e Eventos Esportivos – ME, Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude SEMDEJ, MPAM – Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª promotoria de justiça especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2013 EM QUE HOUVE IRREGULAR INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROVAS DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO PRESUMIDO. IMPRESCRITIBILIDADE DO DANO AO ERÁRIO. HÁ JUSTA CAUSA PARA INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ASSESSORIA JURÍDICA. MOTIVAÇÃO NÃO PLAUSÍVEL DE ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> <p>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
29	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003601-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar dano ao erário resultante de suposta utilização indevida de bem público em proveito próprio e de terceiro, por parte de um Tenente Coronel.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b></p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. VOCACIONADO A APURAR DANO AO ERÁRIO RESULTANTE DE SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BEM PÚBLICO. COMANDANTE DA 13ª CICOM FAZIA USO DE VIATURA PÚBLICA DESCARACTERIZADA PARA FINS PAR-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>TICULARES. OS FATOS OCORRERAM EM AGOSTO DE 2007. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ENTENDEU A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO EM FACE DE DANO CULPOSO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO N. 174 DO CNMP, C/C ART. 23-A, INC. II, E DA RESOLUÇÃO 05/2012-TCE/AM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
30	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003223-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o cumprimento do direito das parturientes, previsto pela Lei n.º 11.108/2005, bem como a fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais da medicina na Maternidade Municipal Moura Tapajós.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58º Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O CUMPRIMENTO DO DIREITO DAS PARTURIENTES PREVISTO PELA LEI N.º 11.108/2005 E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO PELOS PROFISSIONAIS DA MEDICINA NA MATERNIDADE MUNICIPAL MOURA TAPAJÓS. HOVE EFETIVAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NO INTERESSE DO EXERCÍCIO DO DIREITO INVESTIGADO COM AMPLA FORMAÇÃO DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO. AS IRREGULARIDADES INVESTIGADAS FORAM SOLUCIONADAS PELA DIREÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			TO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLU- ÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLOGA- ÇÃO DO ARQUIVAMEN- TO.	
--	--	--	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em  
Manaus (Am.), 09 de Julho de 2021.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

*Presidente do c. CSMP*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Suplente*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

*Membro*

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**

*Membro e Secretária*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro*